

DECRETO Nº 011/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PERÍODO
CARNAVALESCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ILHA GRANDE DO PIAUÍ.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a disposição dos arts. 133, 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as normativas do Informe Epidemiológico nº: 08 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19445, de 26 de Janeiro de 2021, do Governo do Estado Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a crescente de casos confirmados na cidade de Ilha Grande do Piauí, inclusive com casos de óbitos já confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações de pessoas que costumam ocorrer durante as festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que os dias destinados à festa popular "carnaval" não são considerados feriados nacionais, visto que não há lei que assim os considere;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas em todo o território do Município de Ilha Grande do Piauí a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas, eventos esportivos e outros eventos similares, realizados em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§1º Fica vedado ao Poder Executivo a concessão de financiamento ou apoio a eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§2º Ficam proibidos a concentração de pessoas em um curto espaço, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas que causem aglomeração, observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

Parágrafo único: Fica vedado também as festas de qualquer natureza, baladas, casamento, formaturas, aniversários e demais confraternizações e outros com concentração de pessoas independentemente do público previamente estimado, devendo, tais eventos serem cancelados ou adiados, no período da vigência deste Decreto.

Art. 3º Fica vedado o consumo de bebida alcóolica em logradouros e na orla do Porto do Tatus, vias públicas, embarcações, estabelecimentos comerciais, nos dias 12,13,14,15,16, 19, 20 e 21, 26,27,28 de fevereiro de 2021.

Paragrafo único: Em caso de descumprimento do estabelecido no caput, para pessoa física, será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais e em caso de reincidência R\$ 1.000,00 (hum mil) reais; para pessoa jurídica será aplicada uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais e em caso de reincidência R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como, da responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4º Art. Só poderão sair e chegar embarcações no Porto dos Tatus com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação permitida, desde que obedecidas as seguintes medidas de segurança sanitárias:

- I- Manter o uso de máscaras obrigatório;
- II- A embarcação possua álcool a 70% como desinfetante e antissépticos para as mãos;
- III- Higienização frequente do local;

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância em Saúde do Município de Ilha Grande do Piauí, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar, quando necessário, a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal.

Art. 6º. O ponto facultativo compreendido nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, referente à festa popular de carnaval serão mantidos.

Art.7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 010/2021 de 28 de Janeiro de 2021.

Art. 8º Ficam suspensas as disposições em contrário enquanto vigorar este Decreto.

Art. 9º Este Decreto tem vigência até o dia 01 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de
ILHA GRANDE
Amor por Ilha Grande

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CNPJ: 12.889.395/0001-04
ILHA GRANDE - PI



Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Ilha Grande do Piauí, 10 de fevereiro de 2021.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande do Piauí